

T



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA EMPRESA NA FORMA QUE ESPECIFICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1905/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 1905, de 07 de novembro de 1997, que dispõe sobre incentivos econômicos e isenções fiscais para empresas que se instalarem ou ampliarem suas atividades no município e na análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial (Ata nº 01/2025) criado pela Lei Municipal nº 2.258, de 28 de dezembro de 2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico para a empresa ITR INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES RODEIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.809/0001-07, estabelecida na Rua João Valduga, nº 199, no Distrito Industrial, Rodeio Bonito-RS, que consiste na doação de uma fração de terrenos com área superficial de 1.078,50m², constituída de parte do lote rural número 37 da 1º secção Pinhal, formando o novo lote urbano número 09 da quadra A, situado na Rua João Valduga, distante 68,44 metros da esquina formada com a Rua Professor Humberto Possamai, no quarteirão formado pelas Ruas, Rua João Valduga, Rua Professor Humberto Possamai, Rua Nelson Bavaresco e terras do lote rural número 37, Distrito Industrial, neste Município de RODEIO BONITO-RS, sendo parte da área da matrícula nº 8.964, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS, Livro nº 2 do Registro Geral.

§ 1º A fração de terrenos de que trata o caput deste artigo possui os seguintes limites, dimensões e confrontações: AO NORTE, com o lote rural número 37, numa extensão de 77,04 metros; AO SUL, com o lote urbano número 08, numa extensão de 76,945 metros; AO LESTE, com a Rua João Valduga, numa extensão de 14,04 metros, e; AO OESTE, com o lote urbano número 10, numa extensão de 14,02 metros.

§ 2º A escritura pública de doação será outorgada pelo Município a partir do momento em que obtiver condições de transferir a área junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rodeio Bonito.

Art. 2º A doação da área descrita no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a ampliação das atividades da empresa que atua no ramo de indústria de transformadores.

Art. 3º São objetivos da doação de que trata esta Lei:

I – elevar a atividade industrial no Município;

II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

III – fomentar o desenvolvimento econômico e social;

IV – geração de emprego e renda.

Art. 4º A escritura pública de doação conterá cláusulas de encargos, de condições de reversão, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1905/97, de 07 de novembro de 1997, com suas alterações posteriores.

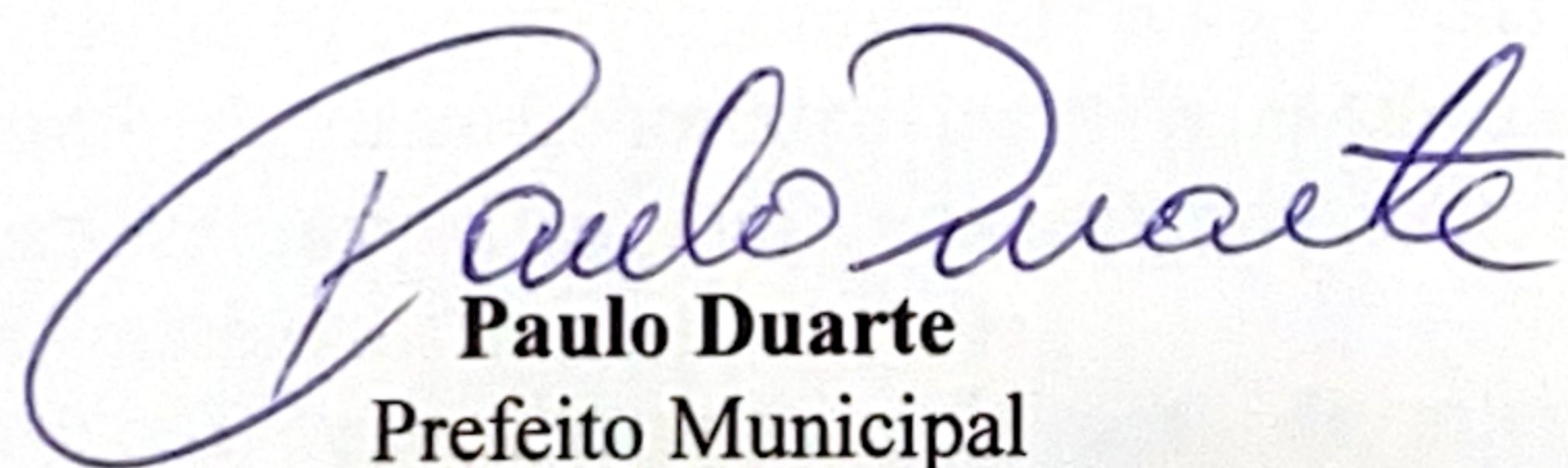
Art. 5º Em conformidade com o artigo 14 da Lei Municipal nº 1905/97, de 07 de novembro de 1997, é vedado à empresa beneficiária transferir ou alienar o bem oriundo dessa Lei, antes de decorridos dez (10) anos a contar da lavratura da escritura pública de doação, salvo a anuência expressa e por escrito do doador.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade, prevista no *caput* deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

Art. 6º Fica autorizado também a concessão de incentivo econômico para a infraestrutura de serviços de terraplanagem no imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 09 de janeiro de 2025.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA EMPRESA NA FORMA QUE ESPECIFICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 1905/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e social do município.

De imediato destacar que a concessão de uso de que trata este projeto de lei, encontra amparo legal na Lei Municipal 1.905/1997, que **DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ISENÇÕES FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE INSTALAREM OU AMPLIAREM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO**.

A letra “o” do caput do artigo 3º da referida assim prescreve:

Art. 3º Os incentivos econômicos e isenções fiscais a que se refere o artigo 1º se constituem isolada ou cumulativamente em:

k) doação de área de terras para a instalação do empreendimento;

Ademais disso, o pedido de incentivo apresentado pela empresa, foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Rodeio Bonito-RS.

Trata-se portanto, de uma importante parceria entre o Poder Público Municipal e as empresas que investem e querem ampliar suas atividades, gerando mais empregos, renda e desenvolvimento econômico e social do município.

Além disso, está se oportunizando a elevação da atividade industrial no Município, elevando em consequência o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, fomentando o desenvolvimento econômico e social e a geração de emprego e renda.

Pelo exposto, pedimos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, que ora se apresenta, em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

Rodeio Bonito-RS, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Duarte
Prefeito Municipal